



Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo www.bofete.sp.gov.br

#### **DECRETO Nº 3.026/2020**

"Dispõe sobre as medidas de saúde pública decorrente do novo Coronavírus no âmbito da Administração do Município de Bofete, com a reclassificação da região de Botucatu na Fase 1 – Vermelha, nos dias que especifica".

**OSVALDO ÂNGELO ALVES**, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas necessárias para evitar a propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o que dispõe Decreto Estadual n° 64.994, de 29 de maio de 2020, que trata da prorrogação da quarentena no Estado de São Paulo e a instituição do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a reclassificação do Município de Bofete na Fase 1 – Vermelha, do Programa "Plano São Paulo", em datas específicas;

#### DECRETA:

### CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

**Art. 1º** Nos dias 25, 26 e 27 de dezembro de 2020 e 1º, 2 e 3 de janeiro de 2021, ficam suspensas no território do Município do Bofete todas as atividades econômicas não essenciais.





Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo www.bofete.sp.gov.br

Parágrafo único. Igualmente, ficam suspensos, qualquer evento de natureza privada, como reuniões, simpósios eventos e outras atividades congêneres.

- Art. 2º São consideradas atividades econômicas essenciais:
- I Tratamento e abastecimento de água;
- II Geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, combustíveis e gás;
- III Assistência médica e laboratorial;
- IV Atendimento odontológico de urgência e emergência;
- V Distribuição e comercialização de medicamentos;
- VI Comercialização de produtos para animais;
- VII Comercialização de produtos para construção civil;
- VIII Serviços funerários;
- IX Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- X Telecomunicações;
- XI Segurança privada;
- XII Imprensa;
- XIII Oficinas mecânicas;
- XIV Hotéis;
- XV Caixa eletrônicos e lotéricas;
- XVI Padarias, lanchonetes e restaurantes que atendam pelo serviço de "disque-entrega" ou "drive thru", sendo proibido o consumo de alimentos no local;
- XVII Supermercados, mercados e minimercados, sendo proibido o consumo de alimentos no local;
- XVIII Correspondentes bancários, sendo vedado o exercício de outras atividades não abarcadas por esse Decreto.

# <u> Prefeitura Municipal de Bofete</u> CNPI 46.634.143/0001-56



Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo www.bofete.sp.gov.br

Art. 3º Os estabelecimentos de atividades econômicas essenciais deverão adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Diretoria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão respeitar as seguintes diretrizes:

- I O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente no local, sendo mantido avisos em locais de fácil visualização;
- II Devem tomar todas as medidas necessárias para o seu exercício, como o controle de fluxo de entrada, permanência e distância entre as pessoas, evitando aglomeração; rotina rigorosa de limpeza e higienização do estabelecimento; disponibilizar o uso de álcool em gel para o seu público em vários pontos; além de obrigatoriamente fornecer aos seus funcionários ou colaboradores máscaras de proteção contra o vírus;
- III Somente poderá entrar nos estabelecimentos uma pessoa por família ou grupo, salvo casos excepcionais;
- IV Somente é permitido a permanência de uma pessoa a cada 2 m² (dois metros quadrados) no interior dos estabelecimentos.

## CAPÍTULO II DO SERVIÇO FUNERÁRIO

- Art. 4°. Nos dias 25, 26 e 27 de dezembro de 2020 e 1°, 2 e 3° de janeiro de 2021, o velório de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 (Coronavírus) deverão obedecer às seguintes medidas:
- I O número de familiares presentes à cerimônia de velório fica limitado a 10 (dez) pessoas;
  - II O tempo da cerimônia de velório fica limitado em 2 (duas) horas;
- III A cerimônia de velório deverá ocorrer entre as 7 (sete) horas e às 16 (dezesseis) horas;
- IV Os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de comorbidades não ingressem no local.
- V O responsável pelo serviço deverá disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta porcento) para a higienização das mãos.

0



<u> Prefeitura Municipal de Bofete</u>

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo www.bofete.sp.gov.br

Art. 11. Esse Decreto entra em vigor no dia 25 de dezembro de 2020, extinguindo seus efeitos em 4 de janeiro de 2021.

Bofete (SP), 23 de dezembro de 2020.

**Prefeito Municipal**